



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950 DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20154.69527-78

### EMENDA MODIFICATIVA

Altere o art. 3º da Medida Provisória n. 950 de 8 de abril de 2020 que altera o art. 13, §1-D da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002:

"Art. 3º.....

Art. 13.....

§ 1º-D. A cobertura dos descontos tarifários previstos no art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, relativos à tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda serão custeados pelos dividendos a serem pagos pela Eletrobras à União em 2020, referentes ao exercício de 2019."

### JUSTIFICATIVA

A Eletrobras, com lucro de R\$ 10,77 bilhões em 2019, tem dividendos a distribuir à União em 2020, capazes de cobrir os recursos destinados pela União ao pagamento das faturas das famílias beneficiadas pela MP 950.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

Isso reforça o papel da Eletrobras como uma empresa estatal voltada à satisfação das necessidades da população, ainda mais nesse momento de calamidade pública pelo qual passa o país.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.

**Célio Moura**

Deputado Federal (PT/TO)

CD/20154.69527-78